



Rua Pedro José Moreira n° 63 - Centro - Cep 76.650-000 - Itaguari - Go

Lei de Criação 10.400 30/12/1987

Fone / Fax: (0**62) 3911

E-mail: prefeitaguari@cultura.com.br

REGISTRADO
LIVRO: 001
FL(s): 19 e 20
No. Ord. 047

Ass. Responsável

LEI MUNICIPAL N.º 047/2001 DE 02 DE MAIO DE 2001

“Altera composição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social do Município de Itaguari – GO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.7º da Lei Municipal n.º 073/93 de 26 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social – CMBS, será constituído de 07 membros e terá a seguinte composição:

I – dois representantes do Executivo Municipal, sendo:

- Secretário Municipal do Bem-Estar Social;
- um representante do órgão municipal de finanças;

II – um representante dos prestadores de serviços da área do Bem-Estar Social;

III – quatro representantes dos usuários, sendo:

- um representante das entidades ou associações comunitárias de atendimento à criança ou ao idoso, registrada e de reconhecida utilidade pública;
- dois representantes das Igrejas existentes no município;
- um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Cada membro titular do CMBS terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros do CMBS terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMBS é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4º - O número de representantes de que trata o Inciso III do presente artigo, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMBS.

§ 5º - O CMBS será dirigido por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, através de eleições interna, para um mandato de dois anos.


§ 6º - O Secretário Municipal do Bem-Estar Social não poderá exercer a função de Presidente do Conselho.

DECLARO, que publiquei, arqueei e registrei uma via do presente.

Itaguari-Go., 02/05/01

Ass. Responsável

Marcos Divino da Silva


Mª Virlene Moreira Ferreira
Prefeita Municipal



Rua Pedro José Moreira n° 63 - Centro - Cep 76.650-000 - Itaguari - Go

Lei de Criação 10.400 30/12/1987

Fone / Fax: (0**62) 396-1177

E-mail: prefitaguari@cultura.com.br

Art. 4° - A nomeação dos membros do CMBS será formalizada por ato do Executivo Municipal.


Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 037/2001 de 26 de março de 2001.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUARI, estado de Goiás, aos 02 dias do mês de MAIO de 2001.



Maria Virlene Moreira Ferreira
Prefeita Municipal

DECLARO, que publiquei, arqueei e registrei uma via do presente.
Itaguari-Go., 02/05/01



Ass. Responsável

Marcos Divino da Silva
Sec. Mun. de Rec. Hum. e Planejamentos
Dec. 003/2001